

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 17.726, DE 20 DE JULHO DE 2001

**O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 260, de 28 de agosto de 2000, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Designar a **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI** para exercer, em nome da Anatel, nos termos aprovados pelo Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações e consolidados no Termo de Responsabilidade nº 005/RFGCT/RFCE/SRF, as funções de Organismo de Certificação Designado – OCD;

Parágrafo único. O cancelamento da designação dar-se-á por decisão fundamentada da Anatel, nos casos previstos no inciso VII, do art. 55, do Regulamento aprovado pela Resolução 242, de 30 de novembro de 2000, ou por manifestação expressa do próprio Organismo de Certificação Designado com antecedência mínima de 90 ( noventa ) dias;

Art. 2º A designação objeto do caput do art. 1º é restrita ao escopo de certificação discriminado no anexo a este Ato, que poderá ser ampliado nos termos da regulamentação em vigor, e está sujeita a avaliações de conformidade periódicas, a partir da data de sua publicação;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**EDMUNDO ANTONIO MATARAZZO**

ANEXO AO ATO N.º 17.726, DE 20 DE JULHO DE 2001

ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA I	
Item	Produto ou Família de Produtos
01	Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT
02	Modem analógico
03	Modem digital
04	Modem óptico
05	Telefone de assinante
06	Telefone de uso público
07	Telefone de uso público celular
08	Telefone celular móvel
09	Telefone móvel por satélite

**Observação:**

A relação que compõe este escopo é constituída por famílias de produtos. Para fins de certificação dos produtos associados a cada família, o OCD deverá consultar as listas de produtos detalhadas que compõem o conjunto de requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria. Os requisitos técnicos mencionados estão disponíveis na página da Anatel na Internet e serão atualizados sempre que necessário.

ANEXO AO ATO N.º 17.726, DE 20 DE JULHO DE 2001  
- continuação -

ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

<b>PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA II</b>	
<b>Item</b>	<b>Produto ou Família de Produtos</b>
01	Transceptor para ERB

**Observação:**

A relação que compõe este escopo é constituída por famílias de produtos. Para fins de certificação dos produtos associados a cada família, o OCD deverá consultar as listas de produtos detalhadas que compõem o conjunto de requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria. Os requisitos técnicos mencionados estão disponíveis na página da Anatel na Internet e serão atualizados sempre que necessário.

ANEXO AO ATO N.º 17.726, DE 20 DE JULHO DE 2001  
- continuação -

ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA III	
Item	Produto ou Família de Produtos
	<b>Grupo III – rede externa:</b>
01	Cabo coaxial
02	Cabo telefônico
03	Cabo para transmissão de dados
04	Conector para cabo coaxial
05	Fio telefônico
06	Módulo protetor

**Observação:**

A relação que compõe este escopo é constituída por famílias de produtos. Para fins de certificação dos produtos associados a cada família, o OCD deverá consultar as listas de produtos detalhadas que compõem o conjunto de requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria. Os requisitos técnicos mencionados estão disponíveis na página da Anatel na Internet e serão atualizados sempre que necessário.